PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG
Certifico que Lei nº 423/2005
foi publicado no quadro geral de avisos na saguão da Prefeitura Municipal
em 01 / 07 / 2005
Vânia Maria da Silva
RESPONSÁVEL

LEI N.º 423/2005

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 147, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2006, compreendendo:

I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente; e

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2002-2005, encontram-se detalhadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a

correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema de Contabilidade Municipal.

Art. 5º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação do orçamento fiscal em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei, serão constituídos de:

I – texto da Lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo da receita do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante do Anexo I da Lei 4.320, de 1964;

IV – anexo da despesa do orçamento fiscal, discriminada na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes, desta Lei; e

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, são os referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei 4.320, de 1.964 e dos seguintes demonstrativos:

I – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

II – da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

III – da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; e

IV – da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal; e

II – justificativa da estimativa e da fixação. respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 7º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2005, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência vinculada ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,1% (zero virgula um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2006, e será destinada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas, conforme legislação em vigor.

Art. 10. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias em 2006, para outras despesas correntes e de capital (com exceção de precatórios, sentenças judiciais e serviços da dívida), o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005, o seu gasto efetivo em 2004 e os créditos adicionais suplementares e especiais abertos no período, observados os projetos e atividades especificados no Plano Plurianual relativo ao período 2002-2005 e nesta Lei.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 13. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios judiciários e cumprimento de sentenças judiciais serão incluídas, na proposta orçamentária de 2006, em dotações consignadas com estas finalidades das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2005, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, especificados por grupo de natureza de despesa:

I – o número do precatório;
II – o tipo de causa julgada;
III – a data de autuação do precatório;
IV – o nome do beneficiário; e
V – o valor do precatório a ser pago.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2006 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciários se assegurado a existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II – certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Parágrafo único. Os recursos alocados para os fins previstos neste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 15. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Procurador do Município poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e

fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Art. 17. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução a título de contribuições, auxílios e subvenções a outras entidades de direito público ou privado, para a cobertura de despesas correntes e de capital de seus orçamentos, além de atender ao que determina os §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente será efetivada, se :

I – for autorizada por lei específica;
II – estar prevista na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais;
III – a entidade beneficiada apresentar declaração de funcionamento regular emitida por autoridade competente e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
IV - for identificado o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere; e
V – a entidade beneficiada não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

Parágrafo único. As entidades de direito público ou privado beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 18. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos ou se ocorrer por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 20. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e, legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 21. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente serão incluídos novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Os projetos de leis relativos a abertura de créditos adicionais serão precedidos de exposição justificativa, e dependerão da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos, bem como dos reflexos das anulações de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4320, de 1964.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apuradas na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º O projeto de lei orçamentária anual poderá conter, na conformidade dos arts. 7º, I, da Lei nº 4.320/64 e 167, § 8º, da Constituição Federal, dispositivo permitindo ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite.

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária anual não seja sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, enquanto a respectiva lei não for sancionada:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência do Município;

III – pagamento do serviço da dívida; e

IV – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, em relação às despesas constantes do cronograma mencionado, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito sob a forma de duodécimos.

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos sobre o montante inicial dos recursos alocados nos projetos, atividades e operações especiais constantes da lei orçamentária de 2006.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município, o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais; e

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, será definido, o montante que caberá a cada órgão tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 4º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação por ato próprio no prazo estabelecido no *caput* do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo os critérios fixados por esta lei.

Art. 27. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2006, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 29. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 30. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício financeiro de 2006, observará os limites globais previstos nos artigos 20 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 33 desta lei, a despesa da folha de pagamento de julho de 2005, projetada para o exercício de 2006, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no art. 37 desta Lei.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 33 desta lei.

Art. 35. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 36. A realização de serviços extraordinários durante o exercício financeiro de 2006, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20, III, "a" e "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, exceto quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de caráter relevante para o interesse público e ensejarem risco de prejuízo iminentes para a sociedade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006 contemplará medidas de aperfeiçoamento dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 38. A aprovação de projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, fica condicionada à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, na forma estabelecida no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 39. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo de até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa,

observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 42. Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 43. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2006, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2004, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 47 – O Poder Legislativo Municipal encaminhará proposta orçamentária relativa a sua despesa para o exercício de 2006, até o dia 30 de agosto de 2005.

Art. 48 – O Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei que disporá da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, até o dia 30 de setembro de 2005.

Art. 49. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal;

II – Anexo de Metas Fiscais; e

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 01 de julho 2005.

JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
Programa: 001 - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA			
Objetivo: Desenvolver ações com vistas a defesa do município, da ordem econômica e social, dos costumes, das famílias, das pessoas e dos bens			
Manutenção das atividades legislativas	Órgão Mantido	Unidade	1
Programa: 002 - CONTROLE GERAL DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO			
Objetivo: Avaliação dos controles internos administrativos das unidades sob exame, visando assegurar que os objetivos das Secretarias Municipais sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público Municipal			
. Manutenção do órgão de controle interno	Órgão Mantido	Unidade	1
. Participação em cursos de reciclagem e treinamento para servidores	Servidor Capacitado	Unidade	2
Programa: 003 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DEFESA DO MUNICÍPIO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO			
Objetivo: Prestar assistência jurídica interna a estrutura administrativa. Representar a Prefeitura Municipal de Lagoa Grande junto ao Poder Judiciário			
. Coordenação, elaboração de documentos e representação jurídica do Município	Órgão Mantido	Unidade	1
Programa: 004 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
Objetivo: Elaborar, coordenar e acompanhar planos e programas de governo, de caráter sócio-econômico, orçamentário ou administrativo			
. Coordenação e execução do planejamento municipal	Órgão Mantido	Unidade	1
Programa: 005 - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA URBANA			
Objetivo: Implementar estratégias de política urbana no sentido de estabelecer o desenvolvimento sustentável do espaço urbano construído, garantindo o acesso da população aos serviços urbanos. Rever o Plano Diretor e adequá-lo ao Estatuto da Cidade			
. Promoção da fiscalização da política urbana	Política Urbana Fiscalizada	Unidade	1
. Desenvolvimento das políticas urbanas	Órgão Mantido	Unidade	1
Programa: 006 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
Objetivo: Desenvolver ações que visam a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros			
. Direção e coordenação da política fiscal e financeira do Município	Órgão Mantido	Unidade	1
. Administração contábil e do Tesouro Municipal	Serviço Mantido	Unidade	1
. Reforço da capacidade de arrecadação do Município	Projeto Implantado	Unidade	1
. Administração e controle das receitas municipais e Acomp. das transf. intergovernamentais	Serviço Mantido	Unidade	1
Programa: 007 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Objetivo: Manter, melhorar e potencializar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande			
. Manutenção da Junta do Serviço Militar	Órgão Mantido	Unidade	1
. Concessão de proventos e pensões	Benefício Mantido	Unidade	2
. Aquisição de imóveis	Imóvel Adquirido	Unidade	vários
. Organização, coordenação e controle das atividades administrativas	Órgão Mantido	Unidade	1
. Contribuição a AMM e CNM	Entidade Beneficiada	Unidade	2
. Manutenção dos serviços gerais	Serviço Mantido	Unidade	1
. Manutenção da Central de Material e Patrimônio	Serviço Mantido	Unidade	1
. Manutenção da Central de Suprimentos (Almox. Central)	Serviço Mantido	Unidade	1
. Custeio do convênio com o Ministério Público	Convênio Mantido	Unidade	1
. Manutenção do Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	Convênio Mantido	Unidade	1
. Manutenção do Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	Convênio Mantido	Unidade	1
Programa: 008 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo: Modernizar a máquina administrativa municipal com o intuito de atender melhor a população. Aumentar a eficiência administrativa, otimizando o trâmite de processos, equacionando e agilizando o conjunto de decisões instrumentais da Administração Pública			
. Reforço e capacitação dos recursos administrativos	Projeto Implantado	Unidade	1
. Manutenção de modernização administrativa e informática	Serviço Mantido	Unidade	1
Programa: 009 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA			

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
Objetivo: Estabelecer nova estrutura organizacional da Administração Pública com o objetivo de aumentar a sua eficiência, primando pela desburocratização e sua consequente agilização do processo decisório			
. Promoção da reorganização administrativa	Estrutura Organizacional Modific.	Unidade	1
Programa: 010 - POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Objetivo: Capacitar o Servidor Público Municipal com o intuito de aumentar sua produtividade, resultando em melhoria do ambiente de trabalho. Atualizar o Estatuto do Servidor e implementar Planos de Cargos e Carreira			
. Pagamento de férias prêmio aos servidores	Servidor Beneficiado	Unidade	vários
. Administração Central de Pessoal e Recursos Humanos	Serviço Mantido	Unidade	1
. Revisão dos planos de cargos, carreira e salário	Plano Revisado	Unidade	1
. Reformulação do estatuto do servidor público	Estatuto Reformulado	Unidade	1
. Realização de concurso público	Concurso Realizado	Unidade	1
Programa: 011 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO			
Objetivo: Dar condições físicas e operacionais ao Servidor Público Municipal para a execução de suas atividades, com segurança e o mínimo possível de risco à saúde			
. Manutenção do serviço de prevenção de acidentes, assistência e proteção ao trabalho	Serviço Mantido	Unidade	1
Programa: 012 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Objetivo: Desenvolver ações de caráter social voltadas para assistência, amparo e proteção das pessoas, e o aprimoramento da comunidade como um todo			
. Construção, ampliação e melhorias em Unidades de Assistência Comunitária	Unid. Const.,Ampl. e Mel.	Unidade	1
. Fornecimento de lanches para trabalhadores sazonais-Projeto Despertar	Trabalhador Beneficiado	Unidade	700
. Coordenação e manutenção do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social	Órgão Mantido	Unidade	1
. Apoio às entidades de assistência comunitária(subvenção, contribuição e auxílio)	Entidade Beneficiada	Unidade	3
. Concessão de passagens para pessoas em trânsito	Passagem Concedida	Unidade	240
. Combate à fome através de distribuição de alimentos	Família Beneficiada	Unidade	120
. Mobilização de comunidade com desenvolvimento de atividades de lazer	População Beneficiada	Unidade	300
. Construção, ampliação e melhorias de unidades de assistência social	Unid. Const.,Ampl. e Mel.	Unidade	1
. Implantação do Núcleo de Apoio à Família - NAF	Família Atendida	Unidade	150
Programa: 013 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO			
Objetivo: Desenvolver ações no sentido de amparar e proteger a velhice			
. Construção, ampliação e melhoria em unidades de assistência ao idoso	Unid. Const.,Ampl. e Mel.	Unidade	1
. Apoio a entidades de assistência ao idoso (subvenção e contribuição)	Entidade Beneficiada	Unidade	1
. Desenvolvimento da Política Pública de Atenção ao Idoso	Pessoa beneficiada	Unidade	150
Programa: 014 - ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA			
Objetivo: Desenvolver ações no sentido de amparar e proteger o portador de deficiência visual, auditiva, física e mental			
. Adaptação de vias públicas para pessoa portadora de deficiência	Via Pública e Pas. Adapt.	Unidade	vários
. Desenvolvimento da Política de integração da pessoa portadora de deficência	Pessoa beneficiada	Unidade	Várias
. Apoio às entidades de assistência às pessoas portadoras de deficiências(subvenção e contrib.)	Entidade Beneficiada	Unidade	1
Programa: 015 - PROGRAMA HABITACIONAL			
Objetivo: Promover, incentivar e apoiar políticas de redução do déficit habitacional do Município e de melhorias das condições de moradia da população			
. Implementação e manutenção do Fundo Municipal de Habitação	Fundo Implementado	Unidade	1
. Regularização fundiária de áreas aposseadas	Família Beneficiada	Unidade	100
. Melhorias em unidades habitacionais com doação de materiais de construção para população carente	Família Beneficiada	Unidade	20
. Construção de unidades habitacionais incluindo aquisição de terreno	Família Beneficiada	Unidade	20
Programa: 016 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL			
Objetivo: Desenvolver ações no sentido de amparar e proteger a criança e ao adolescente sujeitos ao trabalho infantil			
Erradicação do trabalho infantil	Criança e Adolesc. Atend.	Unidade	50
Programa: 017 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Objetivo: Desenvolver ações que atendam crianças e adolescentes nos aspectos social,artístico,cultural e cognitivo,dentro dos núcleos de prestação de serviços			
. Desenvolvimento do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano	Adolesc. 15-17 anos Benef.	Unidade	20

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
. Atendimento à criança de 0 a 6 anos	Criança Atendida	Unidade	150

Programa: 018 - PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO SUS

Objetivo: Elaborar o plano municipal de saúde. Dirigir, coordenar, controlar e avaliar sua execução

. Apoio logístico à política de saúde	Serviço Mantido	Unidade	1
. Gerência e coordenação da Política de Saúde do Município	Serviço Mantido	Unidade	1
. Implantação e Manutenção do Cartão Nacional de Saúde	Sistema Implantado	Unidade	1
. Aquisição de Equipamentos para Funcionamento do Cartão Nacional de Saúde	Sistema Equipado	Unidade	1
. Capacitação de Recursos Humanos (treinamentos, cursos, seminários, etc)	Curso/Sem. Realizado	Unidade	3
. Manutenção da Central de Marcação de Consultas e SADT	Serviço Mantido	Unidade	1
. Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Órgão Mantido	Unidade	1
. Contribuição ao COSEMS/MG - Colegiado de Secretários Mun. de Saúde de MG	Entidade Beneficiada	Unidade	1

Programa: 019 - SAÚDE DA FAMÍLIA

Objetivo: Desenvolver junto às famílias ações de prevenção de doenças, de promoção e de proteção à saúde

. Implantação e manutenção de novas equipes de Saúde da Família	Equipe Impl/Mantida	Unidade	2
. Treinamento de equipes de Saúde da Família	Equipe Treinada	Unidade	2
. Realização de seminários de atualização para as equipes de Saúde da Família	Seminário Realizado	Unidade	2
. Realização de curso de especialização para as equipes de Saúde da Família e áreas de apoio	Curso Realizado	Unidade	1
. Realização de módulos de treinamento continuado para os Agentes Comunitários de Saúde	Treinamento Realizado	Unidade	2
. Aquisição de veículos para o Programa Saúde da Família	Veículo Adquirido	Unidade	1
. Manutenção do Convênio com a FADENOR	Convênio Mantido	Unidade	1
. Capacitação de Rec. Humanos p/ a Atuação na Área de Prevenção Contra o Uso Abusivo			
. Funcionamento das Equipes de Saúde Bucal no Programa de Saúde da Família	Serviço Mantido	Unidade	1
. Implantação de Equipes de Saúde Bucal no Prog. Saúde da Família	Equipe Implantada	Unidade	1
. Funcionamento serviços de referência em Tb., Hans., Diab. e DST/AIDS	Serviço Mantido	Unidade	1
. Funcionamento do serviço de atenção à saúde bucal	Serviço Mantido	Unidade	1
. Construção, ampliação e/ou reforma das Unidades Básicas de Saúde	Un. Básica Ampl. e/ou Ref..	Unidade	1

Programa: 020 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: Manter controle sanitário sobre os processos de produção, armazenagem e distribuição de bens e serviços essenciais

. Manutenção da Vigilância Sanitária (vigilância sanitária em produtos, vigilância sanitária			
em estabelecimentos e vigilância em alimentos)	Serviço Mantido	Unidade	1
. Implantação e manutenção do serviço de Vigilância Sanitária sobre saúde do trabalhador	Serviço Mantido	Unidade	1
. Aquisição de equipamentos	Equipamento Adquirido	Unidade	vários

Programa: 021 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Objetivo: Manter ações de vigilância sobre agravos definidos como de maior importância epidemiológica para controle de endemias e prevenção de epidemias, bem como vetores e hospedeiros e agentes produtores

. Manutenção da Vigilância Epidemiológica (estudos epidemiológicos, controle de doenças			
por imunização, teste do pezinho, investigação epidemiológica e sistema de informação)	Serviço Mantido	Unidade	1
. Manutenção do Serviço de Controle da Dengue	Serviço Mantido	Unidade	1

Programa: 022 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: Oferecer à população medicamentos de distribuição gratuita para o uso profilático e terapêutico

. Ampliação e/ou melhoria da Farmácia Municipal	Farmácia Ampl./Melhorada	Unidade	1
. Aquisição de equipamentos para a Farmácia Municipal	Farmácia Equipada	Unidade	1
. Manutenção da Assistência Farmacêutica	Serviço Mantido	Unidade	1

Programa: 023 - APOIO AO DIAGNÓSTICO

Objetivo: Ofertar serviços de apoio ao diagnóstico, com recursos técnicos próprios e contratados, atendendo a clientela do SUS do Município

. Ampliação e melhorias da Policlínica Municipal	Policlínica Ampl.eReformada	Unidade	1
. Aquisição de equipamentos para a Policlínica Municipal	Policlínica Equipada	Unidade	1
. Manutenção da Policlínica Municipal	Serviço Mantido	Unidade	1
. Construção de um Laboratório de Saúde Pública e bromatologia	Laboratório Construído	Unidade	1

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
. Aquisição de equipamentos e material permanente p/o Laboratório de Saúde Pública e bromat.	Laboratório Equipado	Unidade	1
. Manutenção do Laboratório de Saúde Pública e bromatologia	Serviço Mantido	Unidade	1

Programa: 024 - ATENDIMENTO À DEMANDA ESPONTÂNEA

Objetivo: Atendimento à população coberta pelo SUS de Lagoa Grande, que, por sua iniciativa, procure os serviços de saúde motivada pela situação da doença

. Implantação e manutenção de unidade odontológica para atendimento de urgência e emergência	Unid.Odont.Impl. e Mantida	Unidade	1
. Manutenção do Programa Saúde Bucal na zona urbana e rural	Serviço Mantido	Unidade	1
. Aquisição de equipamentos e material permanente para a Clínica Odontológica	Clínica Equipada	Unidade	1
. Compra de serviços ambulatoriais e hospitalares	Serviço Mantido	Unidade	1
.Manutenção do Convênio Consórcio Intermunicipal de Saúde-CISNOR	Serviço Mantido	Unidade	1
. Manutenção do serviço de Tratamento Fora do Domicílio	Serviço Mantido	Unidade	1
. Aquisição de veículos para transporte de pacientes	Veículo adquirido	Unidade	2

Programa: 025 - COMPLEMENTAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR

Objetivo: Oferecer à grupos de riscos alimentos essenciais

. Manutenção do Serviço de Vigilância Nutricional	Serviço Mantido	Unidade	1
. Produção e distribuição do leite de soja para crianças e gestantes carentes	Criança,Adol.e Gest. Atend.	Unidade	600

Programa: 026 - GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL

Objetivo: Planejar e coordenar as atividades relacionadas com a Educação no Município

. Manutenção, melhorias e aquisição de equipamentos e material permanente para a gestão			
da política educacional	Órgão Mantido	Unidade	1
. Formação continuada dos técnicos da Secretaria	Técnico Capacitado	Unidade	9
. Implementação das políticas públicas de educação (assessorias/consultorias)	Profissional Contratado	Unidade	2
. Coordenação da Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Órgão Mantido	Unidade	1

Programa: 027 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Capacitar a criança de 0 a 06 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual. Desenvolver ações voltadas ao atendimento de crianças de 5 anos, conjugando ações educativas, socializadoras e e psicopedagógicas

. Construção, ampliação e melhorias de C.E.I. - Centro Educação Infantil	C.E.I. Const.,Ampl. e Mel.	Unidade	1
. Aquisição de equipamentos e material permanente para os Centros de Educação Infantil	C.E.I. Equip. e Mobiliado	Unidade	1
. Construção, ampliação e melhorias de escolas de educação infantil	Escola Const.,Ampl. e Mel.	Unidade	1
. Manutenção de Escolas de Educação Infantil	Aluno Atendido	Unidade	150
. Aquisição de equipamentos e material permanente para escola de educação infantil	Escola Equip. e Mobiliada	Unidade	1
. Manutenção de Centros de Educação Infantil - Creche	Aluno Atendido	Unidade	160

Programa: 028 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Assegurar a igualdade nas condições de acesso e permanência do aluno matriculado no Ensino Fundamental

. Formação continuada de professores	Professor Treinado	Unidade	40
. Manutenção do "Projeto Dinheiro Direto na Escola"	Escola Beneficiada	Unidade	3
. Transporte de alunos	Aluno Transportado	Unidade	300
. Transporte de professores	Professor Transportado	Unidade	6
. Fornecimento de merenda escolar	Aluno Atendido	Unidade	300
. Manutenção do pessoal administrativo das Escolas de Ensino Fundamental	Escola Mantida	Unidade	3
. Manutenção do Projeto "Saúde Bucal"	Aluno Assistido	Unidade	50
. Construção, ampliação e melhorias das escolas de Ensino Fundamental	Escola Const.,Ampl. e Mel.	Unidade	7
. Aquisição de equipamentos e mobiliários escolares	Escola Equip. e Mobiliada	Unidade	7
. Aquisição de acervo bibliográfico para as escolas municipais	Escola Atendida	Unidade	7
. Psicólogo, Assistencial e Outros	Serviço Mantido	Unidade	1
. Celebração de Convênios com a SEE para a graduação de professores (Projeto Veredas) e			
construção, ampliação e reforma de escolas estaduais	Convênio Firmado	Unidade	1

Programa: 029 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo: Assegurar atendimento adequado às características dos alunos, garantindo a inclusão de alunos portadores de necessidades especiais

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
. Adaptação do espaço físico de escolas para promoção de acessibilidade à portadores de			
. Subvenção às entidades de educação especial	Entidade Beneficiada	Unidade	1
Programa: 030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO			
Objetivo: Assegurar a continuidade de estudos aos alunos egressos do Ensino Fundamental			
. Transporte de alunos	Aluno Transportado	Unidade	50
Programa: 031 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR			
Objetivo: Avaliação e redirecionamento das Políticas Públicas de educação; Apoio a eventos de extensão que visem a melhoria da qualidade de vida do cidadão; Colaborar para a expansão da rede física do Centro Universitário de Patos de Minas			
. Transporte de alunos	Aluno Transportado	Unidade	120
Programa: 032 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
Objetivo: Promover ações que visam proporcionar educação a adolescentes e adultos que não tenham cursado a escola ou que não tenham terminado seus estudos na idade própria			
. Manutenção do Convênio com o CESEC	Convênio Mantido	Unidade	1
Programa: 033 - PRODUÇÃO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL			
Objetivo: Fomentar e difundir a cultura, em todos os seus aspectos de manifestações, valorizando as áreas do setor artístico e envolvendo a Comunidade			
setembro)	Escola Beneficiada	Unidade	7
. Promoção de eventos culturais específicos para as comemorações do aniversário da cidade	Evento Realizado	Unidade	vários
. Promoção de eventos culturais específicos para Festa do leite	Evento Realizado	Unidade	vários
. Realização do carnaval de rua	Carnaval Realizado	Unidade	1
Programa: 034 - ACESSO E INCENTIVO À LEITURA			
Objetivo: Permitir o acesso à leitura através da modernização das instalações, desenvolvimento de extensão bibliotecária e projetos de incentivo			
. Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Biblioteca Mantida	Unidade	1
. Aquisição de acervo bibliográfico	Acervo Adquirido	Unidade	vários
Programa: 035 - DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Objetivo: Planejar, organizar e implementar ações que visam o desenvolvimento do Esporte e Lazer e oferecer espaço comunitário para a prática de atividades esportivas diversificadas e de lazer no Município			
. Apoio ao desporto estudantil e amador	Entidade Beneficiada	Unidade	várias
. Construção, ampliação e melhorias de infra-estrutura esportiva	Infra-estrutura Const./Reform.	Unidade	5
. Desenvolvimento de política municipal de esportes e lazer	Órgão Mantido	Unidade	1
Programa: 036 - SEGURANÇA PÚBLICA			
Objetivo:Garantir à comunidade o acesso à cidadania e aos direitos humanos.Dar segurança ao cidadão,através da preservação e manutenção da ordem pública			
. Manutenção de Convênios com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	Convênio Mantido	Unidade	1
. Manutenção de Convênios com a Polícia Civil	Convênio Mantido	Unidade	1
Programa: 037 - DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS			
Objetivo: Promover ações que visam o desenvolvimento da política de serviços e obras públicas que irão garantir uma melhor qualidade de vida à população			
. Gestão da execução de obras públicas	Órgão Mantido	Unidade	1
. Direção e coordenação da política de serviços públicos	Órgão Mantido	Unidade	1
. Administração das Obras Públicas Municipais	Órgão Mantido	Unidade	1
. Manutenção de pessoal de obras	Obra Executada	Unidade	várias
. Administração de Distritos e Povoados	Serviço Mantido	Unidade	1
Programa: 038 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
Objetivo: Ampliar, melhorar e manter a infra-estrutura urbana viária, para atender o crescimento urbano e promover a qualidade de vida da população da cidade			
. Manutenção e conservação de ruas e avenidas	Logradouro Conservado	Unidade	várias
. Pavimentação de vias públicas e construção de meio-fios(inclusive passeios e calçadas)	Logradouro Pavimentado	Unidade	várias
Programa: 039 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Objetivo: Ampliar, melhorar e manter a rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública da cidade e dos povoados			
. Extensão da rede urbana de distribuição de energia elétrica e iluminação pública	Rede Elétrica Instalada	Poste	vários
. Manutenção da iluminação pública de ruas, avenidas e praças	Serviço Mantido	Unidade	1
Programa: 040 - PRAÇAS E JARDINS			

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
Objetivo: Ampliar, melhorar e manter as praças, parques e avenidas, promovendo o bem estar e a qualidade de vida da população			
. Construção e melhorias de praças e jardins, inclusive iluminação	Praça Mel. e Construída	Unidade	3
. Manutenção e conservação de áreas verdes, passeios e calçadas	Área Mantida	%	95
Programa: 041 - TELECOMUNICAÇÕES			
Objetivo: Oferecer à população um serviço de comunicação eficiente e seguro na zona urbana e rural do Município			
. Melhorias de prédios e base para torre de retransmissão	Base Construída e Melhor.	Unidade	2
. Manutenção do serviço de transmissão imagens de TV para a cidade e distritos	Serviço Mantido	Unidade	1
Programa: 042 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS			
Objetivo: Desenvolver ações que visam a manutenção, melhoria e ampliação dos cemitérios, proporcionando um melhor atendimento à população			
. Manutenção do Cemitério Municipal	Serviço Mantido	Unidade	1
Programa: 043 - DRENAGEM URBANA			
Objetivo: Construção, manutenção e operacionalização do sistema de redes de águas pluviais da cidade de Patos de Minas			
. Construção e ampliação de rede de drenagem pluvial em diversos logradouros	Rede Pluvial Construída	Unidade	Vários
. Reparo e manutenção de redes de drenagem pluvial	Serviço Mantido	Unidade	1
Programa: 044 - LIMPEZA URBANA			
Objetivo: Coletar o lixo domiciliar e hospitar, fazer a varrição dos logradouros e destinação final adequada do lixo, preservando a qualidade do meio ambiente e a saúde da população			
. Manutenção da destinação final do lixo	Serviço Mantido	Unidade	1
. Coleta de lixo domiciliar e hospitalar	Lixo Coletado	Tonelada	6
. Varrição dos logradouros públicos	Lixo Removido	Tonelada	1
. Destinação final do lixo (aterro sanitário)	Lixo com Destinação Final	Tonelada	6
. Coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis do lixo urbano	Lixo Comercializado	Tonelada	1
. Aquisição de equipamentos para destinação final do lixo urbano	Equipamento Adquirido	Unidade	vários
Programa: 045 - GESTÃO AMBIENTAL			
Objetivo: Estabelecer estratégias de atuação junto à sociedade civil, aos organismos estatais e não governamentais no sentido de conceber uma agenda de compromisso e atividades a serem desenvolvidas em parceria com o Poder Público. Implementar procedimentos de preservação do meio ambiente, bem como promover a recuperação de áreas degradadas e/ou em processo de degradação			
. Manutenção de convênio com órgãos de gestão ambiental (IEF, etc...)	Convênio Mantido	Unidade	2
. Preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas	Área Recuperada	Unidade	2
. Promoção da política ambiental	Órgão Mantido	Unidade	1
Programa: 046 - SANEAMENTO URBANO			
Objetivo: Melhorar, ampliar e manter os sistemas de esgotamento sanitário			
. Construção de redes de esgotamento sanitário na cidade	Rede Construída	ML	vários
. Manutenção e reparo no sistema de esgotamento sanitário	Serviço Mantido	Unidade	1
Programa: 047 - SANEAMENTO RURAL			
Objetivo: Operar, manter e ampliar os sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário nas vilas, povoados e zona rural			
. Manutenção do sistema de abastecimento de água das vilas e povoados	Sistema Mantido	Unidade	3
. Promoção de campanhas educativas para o saneamento	Campanha promovida	Unidade	1
Programa: 048 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Objetivo: Estabelecer estratégias de atuação junto à sociedade no sentido de alavancar o crescimento econômico do Município, através do planejamento, incentivo, potencialização e ampliação das oportunidades e do mercado consumidor			
. Elaboração de plano estratégico de desenvolvimento econômico local sustentável	Plano Elaborado	Unidade	80
Programa: 049 - AGRICULTURA DA FAMÍLIA - INCENTIVO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL			
Objetivo: Incentivar a produção agropecuária, através de ações de suporte técnico, extensão rural e de pesquisa, de modo a proporcionar aumento de produtividade e melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais, proporcionando o aumento da produtividade, desenvolvimento de novas culturas, eficiência na produção, incorporação de novas tecnologias e incremento de novas áreas ao processo produtivo			
. Promoção da Política Agropecuária	Órgão Mantido	Unidade	1
. Contribuição à EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	Órgão Apoiado	Unidade	1
. Extensão de rede rural de distribuição de energia elétrica	Produtor Rural Atendido	Unidade	150

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
. Manutenção do projeto de mecanização agrícola	Equipamento Adquirido	Unidade	vários

Programa: 050 - AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL

Objetivo: Ampliar, melhorar e manter a malha rodoviária municipal como forma de dar condições operacionais de tráfego e melhorar as condições de escoamento de produção e de segurança dos condutores e populações lindeiras, bem como promover a qualidade de vida dos povoados e comunidades rurais

. Manutenção e conservação das estradas municipais	Estrada Mantida	Km	Vários

ITEM II – Memória e Metodologia de Cálculo

Para a obtenção da estimativa da receita total do Município de Lagoa Grande para os exercícios de 2006, 2007 e 2008, foi levado em consideração a inflação do período e análise da arrecadação em andamento e projetada para o exercício de 2005.

Este cálculo poderá ser revisto, quando da elaboração das propostas orçamentárias respectivas, dependendo do comportamento da Receita.

ITEM III – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

DISCRIMINAÇÃO	META PARA 2004	REALIZADO EM 2004 (Desp. Empenhadas)	REALIZADO EM 2004 (Desp. Liquidadas)
RECEITA TOTAL	7.985.000,00	5.162.707,65	5.162.707,65
Receita Aplic. Financeiras	56.000,00	13.364,39	13.364,39
Receitas de Operações Crédito			
Receitas de Alienação de Ativos	45.000,00		
Receitas de Amort. Emp., Fin.			
DEDUÇÃO PARA FUNDEF	690.000,00	563.515,40	563.515,40
RECEITA FISCAL	7.194.000,00	4.585.827,86	4.585.827,86
DESPESA TOTAL	7.234.876,00	4.497.213,22	4.497.213,22
Juros e Encargos da Dívida			
Amortização da Dívida	50.000,00	46.036,38	46.036,38
Concessão de Empréstimos			
DESPESA FISCAL	7.184.876,00	4.451.176,54	4.451.176,54
RESULTADO PRIMÁRIO	9.124,00	134.651,32	134.651,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 -- Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

ANEXO II

METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM I – Metas Fiscais Anuais – Administração Direta e Indireta

QUADRO I
Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário

R$ 1,00 correntes

EXERCÍCIO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receita Total (Estimada-Orçamento Aprovado)	4.836.000,00	5.810.200,00	7.985.000,00	6.010.424,00			
Despesa Total (Estimada-Orçamento Aprovado)	4.836.000,00	5.810.200,00	7.985.000,00	6.010.424,00			
Receita Total (Realizada 2001/2003 e Estimada 2004/2007)	4.469.266,92	4.443.563,93	5.162.707,65	5.420.843,02	5.691.885,17	5.976.479,43	6.275.303,40
Receita de Aplicações Financeiras	22.538,36	21.990,16	13.364,39	14.032,61	14.734,24	15.470,95	16.244,49
Receitas de Operações de Crédito							
Receitas de Alienação de Ativos		31.263,00					
Receitas Amort. Emp., Fin.,Refin.							
Transf. Intragovernamentais							
RECEITA FISCAL (A)	**4.446.728,56**	**4.390.310,77**	**5.149.343,26**	**5.406.810,41**	**5.677.150,93**	**5.961.008,48**	**6.259.058,91**
Despesa Total (Realizada 2001/2003 e Estimada 2004/2007)	4.095.803,76	3.719.252,83	4.497.213,22	4.722.073,88	4.958.177,57	5.206.086,45	5.466.390,77
Juros e Encargos da Dívida							
Amortização da Dívida	19.378,65	42.273,27	46.036,38	48.338,20	50.755,11	53.292,86	55.957,50
Concessão de Empréstimos							
Aquis. de Títulos de Cap. Já Integ.							
Transf. Intragovernamentais							
DESPESA FISCAL (B)	**4.076.425,11**	**3.676.979,56**	**4.451.176,84**	**4.673.735,68**	**4.907.362,46**	**5.152.793,59**	**5.410.433,27**
RESULTADO PRIMÁRIO (C)=(A)-(B)	**370.303,45**	**713.331,21**	**698.166,42**	**733.074,73**	**769.788,47**	**808.214,89**	**848.625,64**

QUADRO II
Resultado Nominal

R$1,00 correntes

EXERCÍCIO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Dívida Consolidada Bruta Exercício Anterior	0,00		532.761,43	486.725,05	442.919,79	403.057,00	366.781,87
Disponibilidades Financeiras	0,00		256.060,73	155.134,17	162.890,87	171.035,41	179.587,18
Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior	0,00		276.700,70	331590,88	280.028,92	232.021,59	187.194,69
Receita de Privatizações							
Dívida Fiscal Líquida do Exercício Anterior	0,00		276.700,70	331.590,88	280,028,92	232.021,59	187.194,69
Dívida Consolidada Bruta Exercício	0,00	532.761,43	486.725,05	442.919,79	403.057,00	366.781,87	333.771,50
Disponibilidades Financeiras	0,00	256.060,73	155.134,17	162.890,87	171.035,41	179.587,18	188.566,53
Dívida Consolidada Líquida do Exercício	0,00	276.700,70		280.028,92	232.021,59	187.194,69	145.204,97
Receita de Privatizações							
Dívida Fiscal Líquida do Exercício		276.700,70	331.590,88	280.028,92	232.021,59	187.194,69	145.204,97
Resultado Nominal	**0,00**	**276.700,70**	**54.890,18**	**-51.561,96**	**-48.007,33**	**-44.826,00**	**-41.989,72**

ITEM IV – Evolução do Patrimônio Líquido

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO DE 2002	BALANÇO DE 2003	BALANÇO DE 2004
ATIVO	**1.866.299,19**	**1.954.759,07**	**1.949.219,58**
ATIVO FINANCEIRO	278.273,52	273.629,94	167.307,97
ATIVO PERMANENTE	1.588.025,67	1.681.129,13	1.781.911,61
Incorporação Autarquias			
Soma do Ativo Real			
SALDO PATRIMONIAL	1.866.299,19	1.681.129,13	1.781.911,61
Passivo Real Descoberto			
SOMA			
ATIVO COMPENSADO			
TOTAL GERAL	**1.866.299,19**	**1.681.129,13**	**1.949.219,58**
PASSIVO	**1.405.082,54**	**1.210.796,45**	**826.273,48**
PASSIVO FINANCEIRO	830.048,04	678.035,02	339.548,43
PASSIVO PERMANENTE	575.034,50	532.761,43	486.725,05
Incorporação Autarquias			
Soma do Passivo Real			
SALDO PATRIMONIAL	1.405.082,54	1.210.796,45	1.781.911,61
Ativo Real Líquido	**461.216,65**	**470.332,68**	**167.307,97**
SOMA	1.866.299,19	1.681.129,13	1.949.219,58
PASSIVO COMPENSADO			
TOTAL GERAL	**1.866.299,19**	**1.681.129,13**	**1.949.219,58**

AN E X O III

RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Visando dar cumprimento ao disposto no § 3º do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser levados em consideração para elaboração do Orçamento 2006, as informações relativas aos passivos contingentes levantados até junho/2005.

Providências a serem tomadas:

Para cada contingência relacionada acima, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e possibilidades de conciliação com o credor.